



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/077/2012

Congonhas, 3 de abril de 2012.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG

Assunto: **Encaminhamento.**


Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de subvenção social, à Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rodolfo Gonzaga da Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 529
Recebido em 03 de 04 de 2012
Horário 16:58

Assinatura do Recebido

SBC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 031 / 2012.

Autoriza a concessão de subvenção social, à Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), em parcelas, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC	Implantação do Programa Permanente de Castração dos Animais de Rua do Município de Congonhas.	9 Parcelas de R\$ 6.250,00	R\$56.250,00


Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

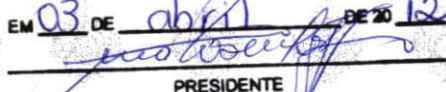
Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de abril de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo | 529
Recebido em 02 de 04 de 2012
Horário 16:58

Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI Nº 031/2012
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - — NULOS
— CONTRÁRIOS - — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 03 DE abril DE 2012

PRESIDENTE


Sanáero César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei da autorização para repassar a importância R\$ 56.250,00 para a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC para continuidade do Programa Permanente de Castração dos Animais de Rua do Município de Congonhas, iniciado no ano de 2011.


O Trabalho da Associação consiste em castrar animais caninos mantendo-os no canil o tempo necessário para recuperação do pós-operatório, controle da superpopulação canina, diminuindo a presença de animais que ficam soltos nas ruas, ajudando no controle da saúde pública, com prevenção da zoonoses, redução de ataques de cães e ainda apoio às feiras de adoção dos animais.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 2 de abril 2012.



ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



Sanáro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO


A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2012, as quais estimamos um montante de R\$56.250,00 (Cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Estimamos também que a despesa comprometerá o percentual de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) da despesa fixada e 0,02% (zero virgula zero dois por cento) da receita prevista para este exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta dias do mês de março 2012.


Vilma de Moura

Secretária Municipal da Fazenda


Lucimara Aparecida Junqueira

Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta dias do mês de março 2012.


CLAUDIANE MARQUES NICOLAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.

(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC		CNPJ: 07.766.906/0001-60	
ENDEREÇO: Rua Dr. Victor de Freitas - 58 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
CONTA CORRENTE: 22923-6	BANCO: Itaú	AGÊNCIA: 3153	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Wander Lúcio Mendes	CI: M-7.635.119	CPF: 050.625.326-04	
CARGO: Presidente			

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Execução do Programa Permanente de Castração dos Animais (cachorros e gatos) do Município de Congonhas	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Assinatura do termo TÉRMINO: 31/12/2012
--	--

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Compreende-se o presente objeto a castração de animais machos e fêmeas do município de Congonhas nas seguintes condições:

1. Animais de rua - os animais de rua serão recolhidos pela equipe de zoonoses do município e encaminhados para o canil municipal e, posteriormente, encaminhados para a clínica veterinária responsável pela castração.
2. Animais domiciliados da região dos bairros Alvorada, Residencial, Vila São Vicente e Campinho serão cadastrados pela PARC e, posteriormente, encaminhados por esta à Clínica Veterinária responsável pela castração.
 - 2.1 - Animais domiciliados em outros bairros poderão ser castrados após aprovação do responsável pela zoonose do município.
 - 2.2 - Os formulários de cadastro e castração serão elaborados pelo Setor de zoonoses do município em parceria com a PARC. No cadastro deverá constar, pelo menos, peso, espécie, raça, sexo, dados da aparência (porte, pelagem (tipo), cor, alguma marca, característica ou sinal marcante), data da esterilização, assinatura do profissional veterinário responsável pela cirurgia. Os formulários do cadastro de animais domiciliados deverá conter ainda identificação do proprietário (nome, endereço, telefone, carteira de identidade) e anexados a estes o comprovante de endereço e o termo de consentimento livre e esclarecido quanto ao procedimento da cirurgia.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Controle da superpopulação canina e felina e, conseqüentemente, diminuição dos animais de rua;
- b) melhoria da saúde pública, com a prevenção de zoonoses;
- c) educação da população sobre os cuidados permanentes para com o bem-estar dos animais;

Wander L. Mendes

- d) redução dos ataques de cães pois o animal castrado fica mais calmo;
 e) prevenção, redução e eliminação do sofrimento dos animais, evitando atropelamentos, fome, sede, maus-tratos, reprodução indesejada e abandono nas ruas;
 f) exemplo para os demais municípios de que a castração é o único método digno e ético para se conter a superpopulação canina e felina

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

DO MUNICÍPIO:

- I - divulgar o projeto em meios de comunicação;
 II - apoiar as feiras de adoção;
 III - recolher os animais soltos nas ruas;
 IV - selecionar e encaminhar os animais recolhidos no canil para a clínica responsável pelas castrações, em conformidade com a normatização interna e condições logísticas do setor de zoonoses;
 V - receber os animais no canil municipal após a castração, dentro do horário de funcionamento do canil, das 7h às 11h e das 12h às 16h, acompanhados dos medicamentos e a sua devida prescrição;
 VI - permitir a entrada de membros/funcionários da PARC no canil municipal desde que acompanhado pelo responsável do canil e autorizado pelo Chefe de Departamento da Vigilância em Saúde e/ou médico veterinário do município responsável pelo setor de zoonoses;
 VII - não permitir a entrada no canil de pessoas que não sejam do setor de zoonoses, sem prévia autorização do chefe do departamento de Vigilância da Saúde e do responsável técnico médico veterinário pelo canil municipal (zoonoses) e com acompanhamento de funcionário autorizado;
 VIII - manter os animais castrados no canil o tempo necessário para recuperação do pós-operatório, até que a PARC tenha uma área para receber os animais também no pós-operatório;
 IX - não permitir a entrada de animais no canil municipal que não sejam provenientes de rua e/ou recolhidos pelo setor de zoonoses do município;
 X - prorrogar de ofício a vigência do termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 XI - exercer controle e fiscalização direta sobre a execução do objeto do termo, que será de responsabilidade do chefe de departamento da Vigilância em Saúde e do médico veterinário do setor de zoonoses;
 XII - efetuar tempestivamente a publicação do extrato do termo;
 XIII - liberar a subvenção, em parcelas, para a adequada execução do objeto;
 XIV - no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo, dar ciência acerca de sua celebração à Câmara Municipal;
 XV - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo;
 XVI - se isentar de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo as empresas contratadas pela PARC estarem cientes desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica contratada.

DA ASSOCIAÇÃO PARC:

- I - realizar campanhas de incentivo à castração dos animais domiciliados, de posse e guarda responsável (não deixar os animais na rua), de cuidados com a saúde dos animais, de incentivo a denúncias de maus tratos e de adoção, mediante a confecção e distribuição de cartilhas e panfletos de educação à população;
 II - divulgar o projeto em meios de comunicação;
 III - responsabilizar-se pela contratação das empresas especializadas pela castração, inclusive pelo pagamento delas;
 IV - exigir das empresas especializadas em castração de animais que na apresentação da proposta de orçamento e na prestação dos serviços estejam incluídos no preço todas as ações detalhadas do procedimento cirúrgico – valor de castração de fêmea e macho, separados por peso, até 20kg e com mais de 20kg, inclusive todos os insumos, equipamentos, materiais, medicamentos e recursos humanos necessários para o período pré-operatório, operatório e pós-operatório, inclusive prever 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar retirada de pontos; além disso, se responsabilizar por qualquer intercorrência clínica que possa vir a ocorrer durante o período operatório e pós-operatório;
 V - apresentar, ao Departamento de Vigilância em Saúde, pelo menos três orçamentos para seleção das empresas especializadas pela castração e selecionar aquela empresa que apresentar menor preço, condições e autorizações para exercer a atividade, tais como alvará sanitário e de funcionamento, registro de pessoa jurídica no CRMV-MG, entre outros; deverá ser firmado contrato entre a PARC e a empresa responsável pela castração dos animais;
 VI - comprometer-se a prestar contas mensalmente de todos os procedimentos cirúrgicos executados, por meio de relatório contendo pelo menos: peso, espécie, raça, sexo, dados da aparência (porte, pelagem (tipo), cor, alguma marca, característica ou sinal marcante), data da esterilização, assinatura do profissional veterinário responsável pela cirurgia, nome da clínica responsável pelo procedimento, nome e endereço do proprietário (se animal domiciliado). O relatório deve vir assinado pelo responsável pela PARC e acompanhado da nota fiscal comprobatória da execução dos serviços;
 VII - cadastrar os animais castrados mediante ficha com foto (de corpo inteiro), ficando disponíveis para adoção. No cadastro

Wander C. Mendes





deverá constar peso, espécie, raça, sexo, dados da aparência (porte, pelagem (tipo), cor, alguma marca, característica ou sinal marcante), data da esterilização, assinatura do profissional veterinário responsável pela cirurgia;

VIII - entrar no canil somente mediante autorização do chefe do departamento de Vigilância em Saúde e/ou do médico veterinário responsável pelo setor de zoonoses e acompanhado pelo funcionário responsável por eles designado;

IX - não colocar ou retirar qualquer animal do canil municipal sem conhecimento prévio e autorização do chefe do departamento de Vigilância da Saúde e/ou do responsável técnico médico veterinário pelo canil municipal (zoonoses) e acompanhado de funcionário por eles designado;

X - realizar feiras de adoção e prestar contas dos animais adotados para o responsável técnico médico veterinário pelo canil municipal (zoonoses);

XI - somente doar animais comprovadamente castrados e vacinados, através de cópia da ficha de castração e do certificado de vacinação para o futuro proprietário;

XII - prestar contas do recurso recebido;

XIII - restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão do termo, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do acordo;

b) quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

XIV - conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores de seu Controle Interno, bem como de especialistas credenciados por este, do Chefe do Departamento de Vigilância da Saúde e do Responsável Técnico do setor de Zoonoses do município, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;

XV - movimentar os recursos somente na conta bancária da PARC, específica para o desenvolvimento do projeto;

XVI - cumprir fielmente este Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;

XVII - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo;

XVIII - manter a situação cadastral atualizada durante a vigência do termo;

XIX - definir local adequado para manter abrigo dos animais castrados e recolhidos pela PARC até sua adoção.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ET AP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1. Castração de animais de rua e domiciliados nos bairros Alvorada, Residencial, Vila São Vicente e Campinho	1.1	Pagamento das cirurgias de castração - média de R\$165,00 – média de 30 animais (incluindo os medicamentos do pré e do pós-operatório e transporte)	4.950,00	44.550,00	mês	09	Assinatura do termo	dez/2012
	1.2	Pagamento de 1 funcionário	1.300,00	11.700,00	mês	09		
TOTAL				56.250,00				

8 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: 56.250,00
-----------------------	---

8 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:
-----------------------	---------------------

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1				6.250,00	6.250,00	6.250,00
	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

Wander L. Mendes

H-251



10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de Congonhas, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, fevereiro de 2012.

PropONENTE: Wagner Carlos Mendes

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, fevereiro de 2012. _____

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, fevereiro de 2012. _____

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de abril de 2012.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 031/2011 – Autoriza a concessão de subvenção social à Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.

RELATÓRIO

Trata o presente projeto da autorização para repassar recurso financeiro ao convênio a ser firmado com a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas para implantação do Programa Permanente de Castração dos Animais de Rua do Município, cuja população de animais está se tornando preocupante.

O trabalho da Associação consiste em castrar cães mantendo-os no canil o tempo necessário para recuperação do pós-operatório, controle da superpopulação caninha, diminuindo a presença de animais que ficam soltos nas ruas, ajudando no controle da saúde pública, com prevenção de zoonoses, redução de ataques de cães e apoio às feiras de adoção dos animais.

A competência é de iniciativa do Executivo, está no rol de competências municipais e de interesse exclusivamente municipal.

É necessária a autorização legislativa nos casos de repasse à entidade assistencial, sob os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.


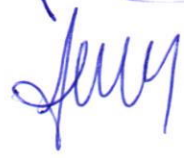
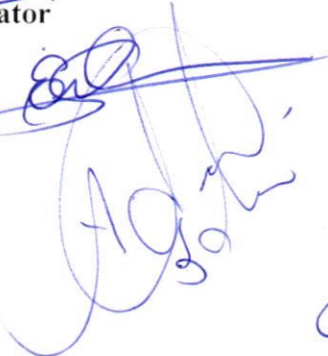


A proposta vem acompanhada de justificativa de impacto financeiro e declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.


Relator

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de abril de 2012.



Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.


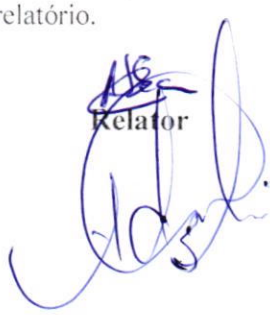

Ref.: Projeto de Lei nº 031/2012 – Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua - PARC.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 031/2012 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 030/2012.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), em parcelas, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

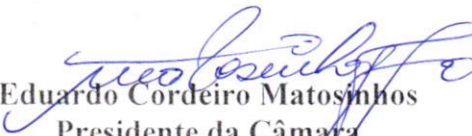
ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC	Implantação do Programa Permanente de Castração dos Animais de Rua do Município de Congonhas.	9 Parcelas de R\$ 6.250,00	R\$56.250,00

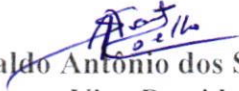
Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

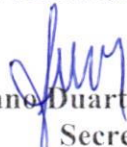
Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de abril de 2012.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vice-Presidente


Feliciano Duarte Monteiro
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.187, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a concessão de subvenção social, à Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas.- PARC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), em parcelas, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

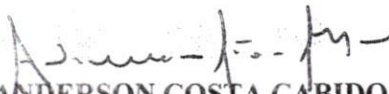
ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC	Implantação do Programa Permanente de Castração dos Animais de Rua do Município de Congonhas.	9 Parcelas de R\$ 6.250,00	R\$56.250,00


Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

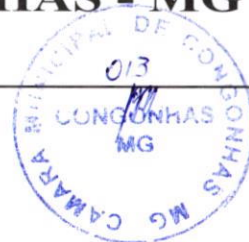
Congonhas, 17 de abril de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 635
recebido em 24 de 04 de 2012
Hora 15:00




CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria, 24 de abril de 2012.

Refere-se ao Projeto de Lei
nº 031/2012.

Arguir-se.

PP Mendes

[Handwritten signature]